

1. Local, Hora, Data e Convocação:

1.1. Nas dependências da Eletrosul, na Rua Deputado Antonio Edu Viera 999, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às 11 horas do dia 04 de agosto de 2017.

2. Presenças:

2.1. Conselheiros Titulares: Gerson José Gonçalves (Presidente), Edson Augusto Buch e Tarcísio Kemper. A convite do Sr. Presidente, participaram os representantes da Companhia, o Diretor Administrativo Financeiro, Adm. Valdenir José Bertaglia (Secretário), o Diretor Presidente, Eng. Alfonso Schmitt, o Contador, Sr. Luiz Fernando Capeloto Macohin.

3. Ordem do Dia:

- 3.1. Demonstrações Financeiras do 2º trimestre de 2017;
- 3.2. Apreciação das Atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- 3.3. Acompanhamento econômico e financeiro da Companhia;
- 3.4. Assuntos Gerais.

4. Apreciações e deliberações:

4.1. Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob a forma de sumário das deliberações tomadas.

4.2. Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apreciação do item 3.1, o Sr. Presidente convidou o Sr. Luiz Fernando Capeloto Macohin, Contador da Companhia, para fazer a apresentação das demonstrações financeiras do 2º trimestre de 2017, em que obteve o parecer sem ressalva emitido pela auditoria externa.

4.2.1 O colegiado tomou conhecimento das Demonstrações Financeiras relacionadas ao 2º trimestre de 2017 e por unanimidade, manifestou-se como nada tendo a objetar.

4.3. Passando desde logo para o item 3.2 da ordem do dia, o Colegiado tomou conhecimento das Atas das reuniões da Diretoria Executiva da Companhia, do Conselho de Administração e dos Acionistas, dos períodos: abril de 2017 a junho de 2017.

4.4. Apreciando o item 3.3 da ordem do dia, o colegiado tomou conhecimento sobre o andamento econômico e financeiro da Companhia.

4.4.1. O Colegiado recomendou a revisão do Orçamento da Companhia, em função da revisão tarifária quinquenal da Aneel que reduziu a Receita Anual Permitida – RAP da SPE Marumbi em 9,85%.

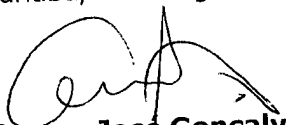
4.5. Em apreciação ao item 3.4, o Colegiado passou a palavra ao Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia que relatou o andamento da aprovação das contas dos exercícios de 2015 e de 2016 da SPE Marumbi no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

- Com relação à prestação de contas do exercício 2015, o TCE-PR através do COFIE, Instrução nº 116/17, (anexo I) e MP-C, Parecer nº 5114/17 (anexo II) se manifestaram favoráveis pela aprovação das contas, cujo processo foi encaminhado ao Plenário do Tribunal para julgamento.
- Com relação à prestação de contas do exercício 2016 o TCE-PR através do COFIE já emitiu a Instrução nº 288/2017 – 1ª Análise, (anexo III), onde consta no item 9 CONCLUSÃO, resultado "REGULAR" para os itens de "a" à "j" e "l", já para o item "k" a Marumbi deverá apresentar defesa para o "CONTRADITÓRIO" relativo aos RELATÓRIOS DAS ICES onde constou no Relatório do 2º semestre "ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO" "*inoperância e falta de efetividade dos procedimentos de controle interno*) este achado, diz respeito a falta de atuação do Agente de Controle Interno da Entidade, conforme relatado no item 4.1 RECOMENDAÇÕES, página 19 da respectiva Instrução.

5. Encerramento:

5.1. Nada mais havendo a ser tratado e em vista da deliberação tomada, encerrou-se a Reunião para a lavratura da presente ata que, uma vez lida e achada conforme, é assinada em três vias iguais.


Curitiba, 04 de agosto de 2017.




Gerson José Gonçalves
Presidente da Reunião



Valdenir José Bertaglia
Secretário



Gerson José Gonçalves
Presidente do Conselho Fiscal



Edson Augusto Buch
Membro do Conselho Fiscal



Tarcísio Kemper
Membro do Conselho Fiscal



ANEXO I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

PROCESSO Nº: 352858/16-TC
ENTIDADE: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT
PRESIDENTE DE 01/01 A 31/12/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERC. 2015
INSTRUÇÃO Nº: 116/17-COFIE – ANÁLISE SEGUNDO CONTRADITÓRIO

Prestação de Contas Estadual. Administração Indireta. Sociedade de Economia Mista. **Exercício de 2015.** Nova documentação juntada em face da Instrução nº 555/16-COFIE. Retificação posicionamento anterior. **Pela regularidade com determinação e recomendações.**

Trata-se da prestação de contas da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., referente ao exercício financeiro de 2015.

No primeiro exame realizado por esta Coordenadoria de Fiscalização Estadual foi constatada ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas.

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado na Instrução nº 304/16-COFIE (peça 21), o responsável Sr. Alfonso Schmitt apresentou suas justificativas e documentação complementar, as quais não foram acatadas em sua integralidade, motivo pelo qual a Instrução nº 555/16-COFIE opinou pela irregularidade das contas com imposição de multa.

Os apontamentos que ensejaram a irregularidade das contas foram:

- a) não envio de documento exigido pela Instrução Normativa nº 112/2015 (documento intitulado “Medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações.”);



b) reincidência na constatação de divergências no comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício elaborados a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e os demonstrativos encaminhados na prestação de contas; e

c) falta de apresentação das medidas saneadoras que a entidade deveria ter implementado relativas às ressalvas e recomendações listadas no Acórdão nº 575/16 que julgou a conta do exercício 2014.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC) emitiu o Parecer nº 16.331/16 (peça 37) no qual discorda do posicionamento desta Coordenadoria e entendeu que as contas devem ser julgadas pela regularidade com ressalvas e determinação pelos seguintes motivos.

As irregularidades descritas nos itens (a) e (c) referem-se à omissão do responsável em adotar medidas saneadoras em relação às ressalvas e determinações constantes do Acórdão nº 575/16. Ocorre que este Acórdão foi prolatado somente no exercício de 2016 e por isso a verificação da implementação das medidas saneadoras deve ser apurada na prestação de contas do exercício de 2015 e não no âmbito das contas em apreço (2015).

Alerta ainda que como se trata de falha formal, o juízo de irregularidade da prestação de contas transbordaria das hipóteses normativas previstas no art. 16, inc. III, da Lei Orgânica desta Corte.

Quanto ao item (b) o MPC alertou para o fato desta Coordenadoria ter afirmado na Instrução nº 555/16 (peça 35) que *“os valores (do Balanço Patrimonial) apresentariam razoável consistência com os demonstrativos da Entidade”*. Faz remissão novamente ao art. 16, inc. III, da Lei Orgânica desta Corte, entendendo que o item merece ser ressalvado.

Por fim, sugere a emissão de determinação ao atual Diretor Presidente da entidade para que regularize as falhas indicadas na instrução processual, sob pena de julgamento de irregularidade das próximas prestações de contas.



O interessado juntou nova documentação às peças 39 e 42 motivo pelo qual o Conselheiro Relator exarou o Despacho nº 574/17 (peça 43) encaminhando os presentes autos a esta Coordenadoria para nova instrução.

2 – DA NOVA ANÁLISE

2.1 – ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

2.1.1 Apontamento do Título 2 da Instrução nº 304/16 (peça 21) – Formalização do processo – não envio de documento exigido pela Instrução Normativa nº 112/2015; e

Não foi encaminhado o documento intitulado “Medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações.”

A peça apresentada (peça 11) é um Relatório de Checklist - Sistema Integrado de Avaliação e Controle emitido pela Controladoria Geral do Estado e não traz informações sobre as medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores.

DA DEFESA:

À peça 39 o interessado informa que a entidade não possui quadro próprio de pessoal e que o contador emitiu o relatório anual das contas para o exercício de 2015 para evitar descumprimento deste requisito. Afirma ainda que tem emvidado todos os esforços para se adaptar às exigências e atender às determinações deste Tribunal. Juntou Relatório do Controle Interno emitido pela Copel Holding e comprovantes das nomeações das funcionárias para a função de controle interno.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA COFIE:

Quanto à não apresentação do Relatório de Medidas implementadas relativas aos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, esta



Coordenadoria corrobora o entendimento do Ministério Público de Contas (Parecer nº 16.631/16 – peça 37) de que a verificação de implementação de medidas saneadoras deve ser apurada na prestação de contas do exercício de 2016 e não no âmbito dos autos em apreço, referentes ao ano de 2015, uma vez que o Acórdão nº 575/16 foi prolatado no início do exercício de 2016. Entretanto, persiste a falha de natureza formal uma vez que não foi encaminhado o documento pertinente exigido pela Instrução Normativa nº 112/2015.

Desta forma, é possível considerar regular o apontamento 2.1.1 da Instrução nº 555/16-COFIE (peça 35), sugerindo que seja determinado à entidade observar a correta formalização do processo, regularizando as falhas apresentadas nesta instrução processual, sob pena de julgamento de irregularidade das próximas prestações de contas.

Conclusão COFIE: Regular com determinação.

2.1.2 Apontamento do Título 3 da Instrução nº 304/16 (peça 21) – Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, não foram enviados nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015.

Remessas SEI-CED - 2015

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	01/09/2015	27/11/2015	Fora do Prazo
2º	01/12/2015	28/11/2015	Dentro do Prazo
3º	03/05/2016	12/05/2016	Fora do Prazo

DA DEFESA:

O interessado afirma (peça 39) que *“apesar das supostas impropriedades existentes nos dados que foram enviados para o exercício de 2015 a Marumbi tem envidado esforços para se adaptar às exigências e atender a todas as determinações do TCE.”* Afirmou ainda que *“a Marumbi está providenciando as planilhas com o DE: PARA: dos dados contábeis dos exercícios de 2013, 2014, 2015*



e 2016 no padrão do sistema SEI – SED do COFIE e serão entregues na primeira quinzena de abril de 2017 regularizando todas as pendências formais de envio de dados para esse Egrégio Tribunal.”

DA ANÁLISE TÉCNICA DA COFIE:

Quando da análise do primeiro contraditório (Instrução nº 555/16 – peça 35), esta unidade técnica já havia aceitado os argumentos apresentados uma vez que as dificuldades técnicas para o cumprimento dos prazos do SEI-CED ocorreram na maioria das entidades jurisdicionadas.

O exercício de 2015 foi o ano de implantação dos Módulos Licitação, Contratos e Controle Interno no Sistema SEI-CED. Essa implantação necessitou de adaptação por parte das Entidades à nova plataforma do Sistema de Informações Estaduais (SEI-CED) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o fechamento dos Módulos Contábil e Tesouraria ocorrem concomitantemente aos Módulos Licitação, Contratos e Controle Interno.

Desta forma, excepcionalmente para esse exercício, esta Unidade Técnica entende possível a regularização do item e a não aplicação das medidas sancionatórias previstas nos arts. 87 e 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), sugerindo apenas a recomendação para que no próximo exercício sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Conclusão COFIE: Regularizado com Recomendação

2.1.3 Apontamento do Título 4 da Instrução nº 304/16 (peça 21) – Divergências no comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício elaborados a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e os demonstrativos encaminhados na prestação de contas

DA DEFESA:

À peça 39, o representante da entidade afirmou “*que todos os dados constantes nas planilhas foram devidamente auditados e aprovados pelos órgãos*”



responsáveis pela fiscalização da SPE, entretanto, diante das diferenças entre os sistemas operacionais, a Marumbi está providenciando as planilhas com o DE: PARA: dos dados contábeis dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no padrão do sistema SEI – SED do COFIE e serão entregues na primeira quinzena de abril de 2017 regularizando todas as pendências formais de envio de dados para esse Egrégio Tribunal.

Por sua vez, a peça 42 contém as planilhas com o “De”: “Para”: das contas dos exercícios de 2014 e 2015 com o relatório detalhado sobre as conversões/ajustes efetuados pela entidade para o sistema de captação de dados do SEI-CED do Tribunal de Contas.

Quanto às divergências do Balanço Patrimonial, o representante da entidade informa que as diferenças ocorreram devido às inconsistências e não inclusão na associação dos Planos de Contas. Apresenta (peça 42, fl. 11) comparativo entre os valores do SEI-CED, após a associação das contas, e o valores da Prestação de Contas, demonstrando que não há mais divergências entre os dados.

BALANÇO PATRIMONIAL Comparativo - R\$

Especificação	Valor SEI-CED	Valor PCA	Diferença (R\$)
Ativo	164.322.591,17	164.322.591,17	0,00
Ativo circulante	9.486.771,88	9.486.771,88	0,00
Ativo Não Circulante	154.835.819,29	154.835.819,29	0,00
Passivo e Patrimônio Líquido	164.322.591,17	164.322.591,17	0,00
Passivo circulante	16.737.854,66	16.737.854,66	0,00
Passivo Não Circulante	52.692.416,25	52.692.416,25	0,00
Patrimônio Líquido	94.892.320,26	94.892.320,26	0,00

Da mesma forma, apresentou comparativo (peça 42, fl. 13) com os dados da Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do SEI-CED após a nova associação do “De”: “Para”: e os dados da Prestação de Contas, não existindo mais divergência entre ambos. Esclareceu que as diferenças derivavam das deduções da Receita Líquida pois a Taxa de Fiscalização no Plano Referencial é considerada como Despesa Operacional e na Contabilidade é considerada como Redução da Receita Operacional Líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

7

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO Comparativo - R\$

Especificação	Valor SEI-CED - AJUSTADO	Valor PCA - AJUSTADO	Diferença (R\$)
Receita Operacional Bruta	87.433.851,01	87.433.851,01	0,00
Deduções da Receita Operacional Bruta	0,00	0,00	0,00
Receita Operacional Líquida	87.433.851,01	87.433.851,01	0,00
Custo da Mercadoria/Produtos/Serviços	72.802.911,62	72.802.911,62	0,00
Outras deduções	269,20	269,20	0,00
Resultado Operacional Bruto	14.630.670,19	14.630.670,19	0,00
Despesas Operacionais	629.927,11	629.927,11	0,00
Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro	555.995,99	555.995,99	0,00
Resultado antes dos Impostos e Contribuições	14.556.739,07	14.556.739,07	0,00
Resultado antes das Participações	11.638.991,71	11.638.991,71	0,00
Resultado Líquido do Exercício	11.638.991,71	11.638.991,71	0,00

DA ANÁLISE TÉCNICA DA COFIE:

Foi constatado que foi realizada nova associação entre Plano de contas da Empresa e o Plano de Contas Referencial para as Estatais – PCCRE, não havendo mais divergências no Balanço Patrimonial entre os dados do SEI-CED e os dados apresentados na Prestação de Contas.

Consultando a base de dados do sistema SEI-CED, verificou-se que as divergências no Demonstrativo do Resultado do Exercício foram decorrentes de informação equivocada da entidade no que se refere ao tipo de movimento contábil da tabela "MovimentoContabilMensalEstatais", das contas de resultado, referente ao mês de dezembro.

Em todos os valores de débitos e créditos das contas de resultado, do mês de dezembro foi informado o TipoMovimentoContábil" = 2 (encerramento do exercício), não havendo qualquer débito ou crédito com TipoMovimentoContábil" = 1 (movimento normal), o que resultou na anulação de todas as receitas e despesas deste mês causando as divergências na DRE.

Identificando-se e reconsiderando os valores relativos aos registros que não poderiam ser de encerramento (ex. créditos de encerramento na receita e débitos de encerramento na despesa) verifica-se que os valores apresentariam razoável consistência com os demonstrativos da Entidade.



Assim, considerando as justificativas apresentadas e constatando que foi realizada nova associação entre Plano de contas da Empresa e o Plano de Contas Referencial para as Estatais – PCCRE, não havendo mais divergências entre os dados do SEI-CED e os dados apresentados na Prestação de Contas, esta unidade técnica entende possível à regularização do item 2.1.3 da Instrução nº 555/16-COFIE (peça 35) e a não aplicação das medidas sancionatórias previstas no art. 87 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No entanto, sugere-se a recomendação para que a Entidade obedeça para os exercícios subsequentes à correta contabilização, utilizando-se ao final do exercício o Tipo de Movimento Contábil Mensal correto, sob pena de apontamento de irregularidade nas contas se persistir tal situação.

Conclusão COFIE: Regularizado com Recomendação

2.1.4 Apontamento do Título 7 da Instrução nº 304/16 (peça 21) – Medidas implementadas relativas aos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores.

Não foi encaminhado o documento intitulado “Medidas implementadas com vistas ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, bem como das providências adotadas face às ressalvas e recomendações.”

No julgamento das contas da entidade, relativas ao exercício de 2014, foi exarado o Acórdão nº 575/2016, em 18 de fevereiro de 2016, com as seguintes ressalvas:

- não encaminhamento do Relatório do Controle Interno;
- divergências nos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas;
- divergências nos saldos das classes e grupos entre a Demonstração do Resultado do Exercício elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas.



E ainda trouxe as seguintes recomendações:

- que promova a implantação do Sistema de Controle Interno nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;
- que obedeça para os exercícios subsequentes à correta prestação de informações através do SEI-CED, de modo que os valores das contas contábeis sejam compatíveis, correlacionando todas as contas analíticas do seu sistema com as contas analíticas do sistema SEI-CED, bem ainda sejam informados os “tipos de movimentos contábeis corretos”.

DA DEFESA:

À peça 39 o interessado informa que a entidade não possui quadro próprio de pessoal e que o contador emitiu o relatório anual das contas para o exercício de 2015 para evitar descumprimento deste requisito. Afirma ainda que tem envidado todos os esforços para se adaptar às exigências e atender às determinações deste Tribunal. Juntou Relatório do Controle Interno emitido pela Copel Holding e comprovantes das nomeações das funcionárias para a função de controle interno.

A Agente de Controle Interno titular emitiu os relatórios do controle interno dos meses de novembro 2015, dezembro de 2015, janeiro de 2016 e fevereiro de 2016. Entretanto antes do prazo final para a prestação de contas – 30 de abril de 2016, o Agente de Controle Interno já havia sido substituído pelo designado pelo Acionista Majoritário suprimindo a deficiência apontada por esse Egrégio Tribunal.

Para o exercício de 2016 todos os relatórios quadrimestrais foram emitidos pelo Agente de Controle Interno designado pela acionista majoritária.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA COFIE:

Quanto à não apresentação do Relatório de Medidas implementadas relativas aos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores, esta Coordenadoria corrobora o entendimento do Ministério Público de Contas (Parecer nº 16.631/16 – peça 37) de que a verificação de implementação de medidas saneadoras deve ser apurada na prestação de contas do exercício de 2016 e não no âmbito dos



autos em apreço, referentes ao ano de 2015, uma vez que o Acórdão nº 575/16 foi prolatado no início do exercício de 2016.

Desta forma, é possível considerar regular o apontamento 2.1.4 da Instrução nº 555/16-COFIE (peça 35).

Conclusão COFIE: Regular

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões expostos na análise técnica, entende-se que a entidade apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no primeiro exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo, no entanto, com as seguintes Determinação e Recomendações:

3.1.1 - DA DETERMINAÇÃO

- que seja determinado à entidade observar a correta formalização do processo, regularizando as falhas apresentadas nesta instrução processual, sob pena de julgamento de irregularidade das próximas prestações de contas.

3.1.2 - DAS RECOMENDAÇÕES

- que sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED;
- que a entidade obedeça para os exercícios subsequentes à correta contabilização, utilizando-se ao final do exercício o Tipo de Movimento Contábil Mensal correto, sob pena de apontamento de irregularidade nas contas se persistir tal situação.

4 - CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta Coordenadoria retifica seu posicionamento anterior e conclui que a presente prestação de contas da **MARUMBI**



TRANSMISSORA DE ENERGIA, relativa ao exercício financeiro de **2015**, pode ser considerada **regular com a determinação indicada no item 3.1.1 e as recomendações indicadas no item 3.1.2** desta Instrução.

Destaca-se que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos.

É a instrução.

COFIE, em 1º de junho de 2017.

Ato elaborado por:

(documento assinado digitalmente)

Danielle Moraes Sella – Analista de Controle

De acordo. Encaminhe-se ao **MPJTC**.

(documento assinado digitalmente)

Edson Delavia de Araújo – Coordenador



ANEXO II

PROTOCOLO Nº: 352858/16
ORIGEM: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
PARECER: 5114/17

Ementa: Pela regularidade, com determinação e recomendações.

Trata-se da prestação de contas da entidade Marumbi Transmissora de Energia S.A., referente ao exercício de 2015.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 116/17-COFIE (peça 45), a unidade técnica se manifesta pela regularidade das contas com emissão de determinação¹ e recomendações².

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas não se opõe ao julgamento desta prestação de contas nos termos sugeridos pela unidade especializada.

É o parecer.

Curitiba, 7 de junho de 2017.

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas

¹ *Que seja determinado à entidade observar a correta formalização do processo, regularizando as falhas apresentadas nesta instrução processual, sob pena de julgamento de irregularidade das próximas prestações de contas.*

² *Que sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED e que a entidade obedeça para os exercícios subsequentes à correta contabilização, utilizando-se ao final do exercício o Tipo de Movimento Contábil Mensal correto, sob pena de apontamento de irregularidade nas contas se persistir tal situação.*



ANEXO III



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

PROCESSO: 321298/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
EXERCÍCIO: 2016
INSTRUÇÃO N.º 288/2017 - COFIE - 1ª ANÁLISE
GESTORES:

Nome	Cargo	Início	Fim
ALFONSO SCHMITT	Presidente	01/01/16	30/04/16
VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA	Diretor	01/05/16	31/12/16

Prestação de Contas Estadual. Administração Indireta.
Exercício de 2016. Primeiro Exame. Encaminhamento
para abertura de prazo para contraditório.

1 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS EM 31/12/2016.

Entidade	MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Vinculação	COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Natureza Jurídica	ECONOMIA MISTA
Diretor Presidente	ALFONSO SCHMITT
Diretor Financeiro	VALDENIR JOSE BERTAGE
Presidente do Conselho de Administração	CLÁUDIO BRAGANÇA M. FALCÃO
Presidente do Conselho Fiscal	GERSON JOSE GONCALVES
Responsável Técnico	WILLIAM RODRIGO CARDOSO - CONTADOR - CRC:0215280-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vem a esta Coordenadoria de Fiscalização Estadual o presente processo de Prestação de Contas para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Coordenadoria, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas a estas Entidades, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram a gestão, no exercício em análise.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 02/05/2017, portanto dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal.

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 127/2017, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos da Administração Indireta Estadual, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

3 - FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, foram encaminhados dentro dos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	31/08/2016	30/08/2016	Dentro do Prazo
2º	30/11/2016	29/11/2016	Dentro do Prazo
3º	02/05/2017	02/05/2017	Dentro do Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 9929, do dia 20/Abr/2017.

Na análise das demonstrações contábeis serão analisados os aspectos de maior relevância em relação às demais peças que integram o processo, tais como: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, Relatório da Administração, Parecer dos Auditores Independentes, e o Parecer do Conselho Fiscal.

4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra a posição financeira da entidade em determinado momento e representa, de forma ordenada, seu conjunto de bens, direitos e obrigações ao final do exercício. Sua apresentação obedece à Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 11.638/07, 11.941/09 e 12.431/2011, sendo dividido em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, onde o Ativo representa os Bens e Direitos da Entidade, o Passivo as obrigações com terceiros, e o Patrimônio Líquido os recursos aplicados pelos acionistas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná					
Tipo de Relatório: consolidado					
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.					
Até o mês: 12					
Ano: 2016					
BALANÇO PATRIMONIAL ESTATAL					Gerado em: 21/07/2017 12h01min

Especificação	Exerc. Atual	A. V. %	Exerc. Anterior	A. V. %	A. H.
ATIVO	185.888.772,37	100,00	128.755.772,64	100,00	44,37
ATIVO CIRCULANTE	12.614.296,42	6,79	3.789.539,82	2,94	232,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Caixa e Equivalentes de Caixa	3.439.073,44	1,85	1.992.922,11	1,55	72,56
Créditos a Curto Prazo	2.310.290,41	1,24	1.786.285,06	1,39	29,33
Clientes	2.310.290,41	1,24	1.786.285,06	1,39	29,33
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	9.272,32	0,00	10.332,65	0,01	-10,26
VPD Pagas Antecipadamente	6.855.660,25	3,69	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	173.274.475,95	93,21	124.966.232,82	97,06	38,66
Ativo Realizável a Longo Prazo	173.250.340,55	93,20	126.088.450,72	97,93	37,40
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	173.250.340,55	93,20	126.088.450,72	97,93	37,40
Imobilizado	24.135,40	0,01	-1.122.217,90	-0,87	102,15
(-)Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	24.135,40	0,01	-1.122.217,90	-0,87	102,15
TOTAL DO ATIVO	185.888.772,37	100,00	128.755.772,64	100,00	44,37
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	185.888.772,37	100,00	128.755.772,64	100,00	44,37
PASSIVO CIRCULANTE	17.759.953,34	9,55	12.873.349,83	10,00	37,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	17.759.953,34	9,55	12.873.349,83	10,00	37,96
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	53.931.067,69	29,01	47.549.320,41	36,93	13,42
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	43.170.721,24	23,22	47.532.449,64	36,92	-9,18
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	2.238.310,96	1,20	16.870,77	0,01	13167,39
Demais Obrigações a Longo Prazo	8.522.035,49	4,58	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	71.691.021,03	38,57	60.422.670,24	46,93	18,65
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	114.197.751,34	61,43	68.333.102,40	53,07	67,12
Patrimônio Social e Capital Social	68.690.963,00	36,95	68.690.963,00	53,35	0,00
Reservas de Lucros	31.089.088,05	16,72	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	14.417.700,29	7,76	-357.860,60	-0,28	4128,86
Resultado de exercícios anteriores	14.417.700,29	7,76	-357.860,60	-0,28	4128,86
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	185.888.772,37	100,00	128.755.772,64	100,00	44,37

4.1.1 - ANÁLISE DE BALANÇO

Índices	Equação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Composição do Endividamento	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} * 100$	24,77	21,31
Imobilização do Patrimônio Líquido	$\frac{\text{Ativo Permanente}}{\text{Patrimônio Líquido}} * 100$	0,02	-1,64
Imobilização de Recursos não Correntes	$\frac{\text{Ativo Permanente}}{(\text{Patrimônio Líquido} + \text{Passivo Não Circulante})} * 100$	0,01	-0,97
Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	0,71	0,29
Liquidez Corrente	$\frac{(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas})}{\text{Passivo Circulante}}$	0,32	0,29

Fonte: SEI-CED



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

A análise da composição do endividamento possibilita mensurar o volume de dívidas da entidade com vencimento no curto prazo em relação à dívida total.

Adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto menor, melhor, ao observarmos os números demonstrados no Balanço Patrimonial da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. temos que a dívida de curto prazo representa 24,77% em relação à dívida total no exercício analisado.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A análise do índice de Imobilização do Patrimônio Líquido permite identificar quanto do Patrimônio Líquido da entidade está investido no Ativo Permanente. Para efeito do cálculo deste indicador, consideramos como Ativo Permanente, a somatória dos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A menor, ou maior, alocação de recursos do Patrimônio Líquido no Ativo Permanente, indica menor, ou maior, grau de imobilização de recursos próprios.

Adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto menor, melhor, pelos valores apresentados no Balanço Patrimonial da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. temos que o volume de recursos aplicados no Ativo Permanente, no exercício analisado, representa 0,02% do Patrimônio Líquido.

IMOBILIZAÇÃO DE RECURSOS NÃO CORRENTES

Ampliando a abrangência do índice de Imobilização do Patrimônio Líquido, podemos incluir os passivos de longo prazo, que também não comprometem diretamente o capital de giro da entidade. Neste caso, agregando os recursos do Passivo Não Circulante aos do Patrimônio Líquido, poderemos identificar quanto dos recursos não correntes, de longo prazo, da entidade está investido no Ativo Permanente. Neste caso, também consideramos como Ativo Permanente, a somatória dos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível. O percentual de aplicação destes recursos de longo prazo, em geral menos onerosos, no Ativo Permanente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

possibilita constatar se há utilização de recursos de curto prazo em itens patrimoniais de características próprias de longo prazo.

Desta forma, adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto menor, melhor, pelos valores apresentados no Balanço Patrimonial da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. temos um índice de Imobilização de Recursos não Correntes de 0,01% sobre o valor do Ativo Permanente no exercício analisado.

LIQUIDEZ SECA e LIQUIDEZ CORRENTE

A solvência financeira de uma entidade resulta diretamente da boa, ou má, gestão financeira de seus dirigentes, especificamente no tocante aos recursos de curto prazo. Relevante característica da capacidade técnica de uma gestão justifica demonstrarmos o indicador que evidencia tal fato. Este é conhecido como Índice de Liquidez, que nas suas diversas peculiaridades, retorna em diferentes graus de abrangência e especificidade a situação financeira de uma entidade frente aos compromissos financeiros assumidos.

Utilizando-se os valores apresentados no Balanço Patrimonial da entidade, temos que a MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. apresenta Índice de Liquidez Corrente de 0,32 e, mais especificamente ainda, um Índice de Liquidez Seca de 0,71. Em regra, adota-se para análise destes indicadores a interpretação de que, em relação ao índice, quanto maior, melhor. Porém, devemos considerar as peculiaridades da atividade desenvolvida pela Entidade e as particularidades de cada caso.

4.1.2 - INCREMENTO DO PASSIVO A DESCOBERTO

Após analisar as contas patrimoniais da entidade, constata-se que o Ativo Total é superior ao Passivo Total, não existindo, portanto, Passivo a Descoberto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

4.2 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício tem como objetivo principal apresentar de forma resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná					
Tipo de Relatório: consolidado					
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.					
Até o mês: 12					
Ano: 2016					
DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCICIO ESTATAL				Gerado em: 21/07/2017 12h01min	

Especificação	Exerc Atual	A V %	Exerc Anterior	A V %	A H %
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	38.977.205,88	129,63	6.053.110,75	108,31	543,92
Venda Bruta de Mercadorias	38.977.205,88	129,63	6.053.110,75	108,31	543,92
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	8.908.690,26	29,63	464.415,99	8,31	1818,26
Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	8.908.690,26	29,63	464.415,99	8,31	1818,26
(=)RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	30.068.515,62	100,00	5.588.694,76	100,00	438,02
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	30.068.515,62	100,00	5.588.694,76	100,00	438,02
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	4.465.806,91	14,85	1.812.615,67	32,43	146,37
Pessoal e Encargos	336.992,48	1,12	254.011,65	4,55	32,67
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.128.814,43	13,73	1.558.604,02	27,89	164,90
(+/-)RESULTADO FINANCEIRO	-3.554.018,04	-11,82	-2.323.350,05	-41,57	-52,97
(+)Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	485.478,07	1,61	1.034.581,87	18,51	-53,08
(-)Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.039.496,11	13,43	3.357.931,92	60,08	20,30
(=)RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	22.048.690,67	73,33	1.452.729,04	25,99	1417,74
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.180.313,47	3,93	361.090,60	6,46	226,87
Contribuição Social s/ Lucro Líquido - CSLL	642.008,27	2,14	162.029,84	2,90	296,23
(=)RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	20.226.368,93	67,27	929.608,60	16,63	2075,79
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	20.226.368,93	67,27	929.608,60	16,63	2075,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

4.2.1 - ANÁLISE DRE

Índices	Equação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Rentabilidade do Ativo	Resultado Líquido / Ativo Total*100	10,88	0,72
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Resultado Líquido / Patrimônio Líquido Médio*100	22,16	0,00

Fonte: SEL-CED

RENTABILIDADE DO ATIVO

Ao analisar este indicador, objetiva-se medir a eficiência global dos gestores da entidade na geração de lucros com o total de ativos disponíveis. Há que se considerar neste indicador, o efeito que cada ramo de atividade pode gerar, possibilitando uma interpretação padrão, e ao mesmo tempo livre se considerarmos as peculiaridades de cada caso.

Adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto maior, melhor, ao observarmos os números apresentados nas Demonstrações Contábeis da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. temos que a Rentabilidade do Ativo é de 10,88%.

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Para a análise do retorno que os acionistas obtêm em relação aos seus investimentos, utilizamos o indicador conhecido como Rentabilidade do Patrimônio Líquido, também conhecido como Retorno do Capital Próprio, por utilizar como denominador apenas dados do Patrimônio Líquido. Espera-se que este indicador evidencie que o investidor obteve um retorno superior à remuneração média do mercado. Similarmente, deve-se considerar uma interpretação padrão, sem deixar de lado as peculiaridades de cada caso, ou ramo de atividade.

Adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto maior, melhor, os números apresentados nas Demonstrações Contábeis da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. demonstram que Rentabilidade do Patrimônio Líquido é de 22,16%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

4.3 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Esta demonstração apresenta os fluxos de caixa, que são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa em determinado período, classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná					
Tipo de Relatório: consolidado					
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.					
Ano: 2016					
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método Indireto)					Gerado em: 21/07/2017 12h01min

Fluxos De Caixa	Ano Atual	AV Ano Atual	Ano Anterior	AV Ano Anterior	Análise Horizontal
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Lucro/Prejuízo líquido do exercício	22.058.000,00	0,00	16.319.841,48	0,00	35,16
AJUSTES PARA A CONCILIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO COM A GERAÇÃO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Imposto de renda e contribuição social	-1.822.000,00	-8,74	0,00	0,00	0,00
REDUÇÃO (AUMENTO) DOS ATIVOS E PASSIVOS					
Aumento/Redução de Clientes	-466.000,00	-2,24	-1.786.285,06	-12,17	73,91
Aumento/Redução de Outros Créditos	-179.000,00	-0,86	-2.139.522,47	-14,57	91,63
Aumento/Redução de Imposto de renda e contribuição social	2.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00
Aumento/Redução em fornecedores	-319.000,00	-1,53	-553.550,13	-3,77	42,37
Aumento/Redução em Obrigações sociais e trabalhistas	0,00	0,00	-42.206,18	-0,29	100,00
Aumento/Redução de outros tributos	-21.000,00	-0,10	21.547,15	0,15	-197,46
Aumento/Redução de outros passivos operacionais	1.591.000,00	7,63	2.861.386,51	19,49	-44,40
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	20.844.000,00	100,00	14.681.211,30	100,00	41,98
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
Pagamento pela aquisição de imobilizado	-19.569.000,00	99,99	-14.387,87	0,04	-135.910,40
Pagamento pela aquisição de outros ativos de longo prazo	0,00	0,00	-39.669.709,69	99,96	100,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Outros pagamentos de atividades de investimento	-1.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-19.570.000,00	100,00	-39.684.097,56	100,00	50,69
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO					
Integralização de capital	4.400.000,00	50,21	33.511.963,00	198,94	-86,87
Amortização de empréstimos e financiamentos	-4.318.000,00	-49,28	0,00	0,00	0,00
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	17.956.670,80	106,60	-100,00
Pagamento de lucros	4.805.000,00	54,83	0,00	0,00	0,00
Pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio	0,00	0,00	-1.111.701,82	-6,60	100,00
Outros recebimentos de atividades de financiamento	3.876.000,00	44,23	0,00	0,00	0,00
Outros pagamentos de atividades de financiamento	0,00	0,00	-33.511.963,00	-198,94	100,00
CAIXA LÍQUIDO UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	8.763.000,00	100,00	16.844.968,98	100,00	-47,98
TOTAL DO AUMENTO/REDUÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA					
Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa	1.970.000,00	0,00	10.127.655,23	0,00	-100,00
Saldo final de caixa e equivalentes de caixa	3.324.000,00	0,00	1.969.737,95	0,00	-100,00
VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.354.000,00	0,00	-8.157.917,28	0,00	100,00

4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esta demonstração evidencia toda movimentação do Patrimônio Líquido, seus acréscimos e diminuições, como também a formação e utilização de reservas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná	
Tipo de Relatório: consolidado Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Ano: 2016	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL	Gerado em: 21/07/2017 12h01min



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Especificação	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros/Prej. Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patr. Liq. do Sócios da Controladora
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR - R\$	68.690.963,00	0,00	26.201.357,26	0,00	0,00	94.892.320,26
Dividendos	0,00	0,00	-4.805.900,10	0,00	0,00	-4.805.900,10
TRANSAÇÕES DE CAPITAL COM OS SÓCIOS					0,00	-4.805.900,10
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	20.235.368,83	0,00	20.235.368,83
RESULTADO ABRANGENTE TOTAL					0,00	20.235.368,83
Constituição de Reservas de Lucros	0,00	0,00	19.305.431,08	-19.305.431,08	0,00	0,00
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ATUAL - R\$	68.690.963,00	0,00	40.700.888,24	929.937,75	0,00	110.321.788,99

4.5 - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

A Demonstração do Valor Adicionado tem a função de divulgar e identificar o valor da riqueza gerada pela entidade, e como essa riqueza foi distribuída entre os diversos setores que contribuíram, direta ou indiretamente, para a sua geração.

A entidade está dispensada da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado por não se enquadrar no disposto no Inciso V, do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 11.638/2007.

4.6 - CAPITAL SOCIAL

A MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. pela sua natureza jurídica não possui composição acionária.

4.7 - NOTAS EXPLICATIVAS

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis, e apresentam informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, bem como os critérios utilizados na elaboração das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

demonstrações contábeis e eventos subsequentes ao balanço. As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. se encontram na peça nº 10 do presente processo.

4.8 - ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Na análise Contábil, Financeira e Patrimonial não houve irregularidades/anomalias nos resultados apresentados.

4.9 - COMPARATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENTIDADE X DADOS SEI-CED

Especificação	Valor SEI-CED	Valor PCA	Em milhares
			Diferença (R\$ mil)
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo	185.889	185.889	0
Ativo Circulante	12.614	12.614	0
Ativo Não Circulante	173.275	173.275	0
Passivo e Patrimônio Líquido	185.889	185.889	0
Passivo Circulante	17.760	17.760	0
Passivo Não Circulante	53.931	53.931	0
Patrimônio Líquido	114.198	114.198	0
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Resultado Líquido do Exercício	20.235	20.235	0

Fonte: SEI-CED / PCA

A comparação entre os valores dos grupos do Balanço Patrimonial, e do Resultado Líquido do Exercício, emitidos pela contabilidade, não evidenciou divergências com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.

4.10 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Relatório da Administração apresenta os principais resultados alcançados pela Entidade, o qual divulga informações que possibilitam o conhecimento da Instituição, assim como seus objetivos e políticas, em complemento às peças contábeis e notas explicativas contidas nas Demonstrações Financeiras. O Relatório da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Administração expõe um quadro completo das posturas e do desempenho da administração na gestão e alocação dos recursos que se encontram a ela confiados. O Relatório da Administração da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. se encontra na peça nº 4 do presente processo.

4.11 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

O Parecer dos Auditores Independentes tem a sua apresentação e publicação obrigatória, juntamente com as demonstrações contábeis, para as companhias aberta e outras empresas com regulamentação especial, como instituição financeira, seguradoras e outras. A finalidade deste parecer é expor resumidamente a opinião dos auditores a respeito da fidedignidade das Demonstrações Financeiras.

As Demonstrações Financeiras da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., referentes ao exercício de 2016, foram auditadas pela empresa MACIEL AUDITORES S/S, cujo parecer constante na peça nº 16 contém opinião Sem Ressalvas e a seguinte conclusão: *"Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil"*.

4.12 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Conselho de Administração das Sociedades Anônimas, conforme disposto nos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Dentre suas várias atribuições, compete ao Conselho Fiscal: opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Para as entidades que não possuem Conselho Fiscal, essas atribuições poderão ser de outro Conselho, como de Administração, de Investimento, Estadual, Diretor, Superior.

O Parecer do Conselho Fiscal, constante na peça nº 17, com base em exames realizados nos demonstrativos e documentos, opina que *as Demonstrações Financeiras traduzem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Marumbi Transmissora de Energia S.A., estando em condições de serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

5 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder, acompanhados em igual sentido pelos arts. 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná.

No campo infraconstitucional, as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 76 a 80); a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) também reafirma a importância do Controle Interno, delegando ao responsável por esse várias atribuições (parágrafo único do art. 54 e art. 59); e a Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dedicou um capítulo específico ao tema (Título III, arts. 4º a 8º).

A Controladoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei nº 17.745/13, por meio da sua Coordenadoria de Controle Interno, atua como órgão central de coordenação e tem por finalidade e competência, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta coordenação por sua vez, se dá de forma descentralizada em cada Entidade da Administração Estadual, por meio dos Agentes de Controle Interno, que atuam na avaliação in loco.

Além do exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, o Relatório será composto pelo resultado das avaliações efetivadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo conjugadas com o Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado. Deverá evidenciar o resultado das ações decorrentes dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da CGE (IN nº 001/2017-CGE).

Os achados e recomendações constam das tabelas do Módulo Controle Interno do SEI-CED, conforme demonstrado a seguir:

RELATÓRIO DE ACHADOS DO CONTROLE INTERNO

Não houve indicação de achados

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Não houve indicação de recomendações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não houve indicação de achados e/ou recomendações

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Origem do Relatório CGE	Núm. Relatório CGE	Ano Relatório CGE	Atesto Relatório CGE	Medidas Implementadas	Notas Explicativas Monitoramento CGE
Relatório de Recomendações da Coordenadoria de Corregedoria	-	-	N	Não há nenhuma observação.	*Esta Coordenadoria de Corregedoria não tem competência para inspecionar Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista.

O Relatório do Controle Interno e o Relatório da Controladoria Geral do Estado não foram encaminhados pela Entidade via SEI-CED, no entanto, foram encaminhados via e-Contas. A partir da análise desses Relatórios, foi possível concluir que não houve Achados do Controle Interno que comprometam a gestão da Entidade.

Por fim, o Relatório do Controle Interno elaborado pelos agentes de Controle Interno designados pela Entidade apresentou o atesto do fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

6 - RELATÓRIOS DAS ICES

Nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspetorias de Controle Externo realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades desta Coordenadoria de Fiscalização Estadual.

Cabe ainda às ICES elaborar relatórios de inspeção, semestralmente, contendo o resultado destes trabalhos de fiscalização.

As cópias dos respectivos Relatórios de Fiscalização foram juntadas às peças anteriores a esta instrução.

A seguir apresenta-se a conclusão dos Relatórios Semestrais de 2016, emitidos pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

- Terceirização indevida de atividades permanentes e contínuas da entidade, essenciais para o seu funcionamento;
- Ausência de sistema de controle interno;
- Inexistência de segregação de funções em processo licitatório.
- Comissões de licitação compostas exclusivamente por funcionários terceirizados e comissionados;
- Desatendimento às condições de transparência e acesso à informação previstas pela legislação pertinente.

CONCLUSÃO

O resultado dos trabalhos realizados no primeiro semestre de 2016 será consolidado no relatório do segundo semestre do mesmo exercício.

RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Os achados de fiscalização são relatados na matriz a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

ACHADOS – Monitoramento de recomendações em andamento					
Achados de Auditoria	Critérios	Análises e Evidências	Causas	Efeito	Encaminhamento
Inoperância e falta de efetividade dos procedimentos de controle interno.	- Art. 4º, Lei Complementar n. 113/2005; - Instrução normativa n. 15/2007 – TCE - PR, Acórdãos n. 97/08 e 265/08.	Acompanhamento das ações de criação da Coordenadoria de Controle Interno	Sistema de Controle Interno ainda em desenvolvimento, não está atuando conforme a legislação vigente.	Desatendimento do contido no artigo 70 da Constituição Federal.	Recomendação de Auditoria n.º 09/2015. Solicitação nº 04/2016 e monitoramento durante o exercício de 2017.

Monitoramento de recomendações tratadas no relatório de fiscalização anterior. Achados Regularizados.		
Deficiências relatadas no relatório do 1º semestre de 2016	Recomendação emitida no relatório anterior	Situação atual
Terceirização indevida de atividades permanentes e contínuas da entidade, essenciais para o seu funcionamento.	A entidade deve abster-se de terceirizar, por qualquer meio, a sua atividade rotineira jurídica e contábil, devendo essas atividades serem exclusivas do próprio quadro de funcionários, admitidos por meio de concurso público. Assim, a entidade deve estabelecer cronograma para substituição dos advogados e contabilistas terceirizados por empregados admitidos por concurso, de forma a evitar a solução de continuidade na prestação de serviços advocatícios.	A entidade adequou satisfatoriamente seus procedimentos às recomendações, por meio do compartilhamento de 04 empregados da Copel (advogado, contador e administradores), o qual restou aprovado pela ANEEL.
Inexistência de segregação de funções em processo licitatório.	A entidade deve compor quadro próprio de pessoal, admitidos por concurso ou cedidos pelas controladoras, em quantidade suficiente para evitar a dupla função em processos de licitação.	A entidade adequou satisfatoriamente seus procedimentos às recomendações, por meio do compartilhamento de 04 empregados da Copel (advogado, contador e administradores), o qual restou aprovado pela ANEEL.
Comissões de licitação compostas exclusivamente por funcionários terceirizados e comissionados.	A entidade deve compor quadro próprio de pessoal, admitidos por concurso ou cedidos pelas controladoras, em quantidade suficiente para evitar a dupla função em processos de licitação.	A entidade adequou satisfatoriamente seus procedimentos às recomendações, por meio do compartilhamento de 04 empregados da Copel (advogado, contador e administradores), o qual restou aprovado pela ANEEL.
Desatendimento às condições de transparência e acesso à informação prevista pela legislação pertinente.	Recomenda-se que a entidade reestruturara seu Portal Transparência com a finalidade de atender, plenamente, a legislação quanto às informações disponibilizadas para fins de facilitar o exercício do controle social.	A entidade adequou satisfatoriamente seus procedimentos às recomendações, readequando o Portal da Transparência.

4.1 RECOMENDAÇÕES

4.1.1 Inoperância e falta de efetividade dos procedimentos de controle interno.

a) Condição

A entidade possuía apenas "agente de controle interno avaliativo" cuja atribuição era responder os questionários no Sistema Integrado de Avaliação e Controle – SIAC, porém, não atendia aos dispositivos da LC nº 113/05 e Lei nº 15.524/07.

Durante o exercício de 2016, a Copel (Controladora da entidade Marumbi Transmissora de Energia S.A.) iniciou a estruturação do Sistema de Controle Interno de todas as suas subsidiárias criando a função específica de Agente de Controle Interno, exclusiva para profissional de nível superior em estágio sênior.

b) Critério

Conforme exposto no art. 4º da Lei Complementar nº 113/2005, o Controle Interno deve cumprir as finalidades para as quais foi constituído, ou seja, exercer suas atribuições de forma a apoiar o Controle Externo e as finalidades previstas no referido dispositivo.

Ressalta-se que a não observância dos dispositivos legais poderá sujeitar as contas objeto do julgamento à desaprovação, sem prejuízo da imputação das penalidades previstas em lei ao responsável, conforme previsto no art. 8º da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

c) Causa

Observou-se que parte das funções de controle interno era atribuída à Superintendência Contábil e à Controladoria Geral do Estado do Paraná. O sistema de controle interno ainda está em desenvolvimento, não atuando conforme a legislação vigente.

d) Efeito

O exercício das atribuições de controladoria pela Superintendência Contábil contraria o princípio da segregação de funções. Ademais, a falta de controle interno implantado dificulta as ações de controle externo.

e) Recomendação

Recomenda-se que o controle interno cumpra as finalidades para as quais foi constituído, ou seja: exercer suas competências de forma a apoiar o Controle Externo em conformidade com o previsto nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar n. 113/2005, em consonância com o art. 70 CF.

f) Manifestação da entidade

No decorrer do exercício, foi criada a função específica de Agente de Controle Interno, exclusiva para profissional de nível superior em estágio sênior, incluída na estrutura de referência da Coordenação de Integridade Corporativa da Copel (Controladora da Entidade).

Foram selecionados profissionais em processo interno específico, os quais iniciaram suas atividades a partir do mês de novembro/2016, quando foram designados como Agentes de Controle Interno.

CONCLUSÃO

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedemos aos trabalhos de fiscalização relativos ao período abrangido pelo presente relatório, com base no escopo e amostras definidos.

A responsabilidade pelas informações de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como pelos Controles Internos é da Administração da entidade, sendo que os trabalhos se desenvolveram com base em amostras selecionadas e foram realizados de acordo com as informações fornecidas pelo Jurisdicionado.

O objetivo dos trabalhos é exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com o ordenamento Constitucional, em leis que regem a matéria, normas regimentais e demais atos normativos desta Corte de Contas, bem como procedimentos de fiscalização adotados por esta Inspetoria de Controle Externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

7 - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Nos termos do artigo 352, VI do Regimento Interno deste Tribunal, informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., relativas aos últimos exercícios, a fim de verificação da existência de recomendações, determinações legais ou ressalvas, para subsidiar o julgamento deste processo.

As medidas implementadas atendem a todas as recomendações e ressalvas contidas nos últimos Acórdãos, conforme situação demonstrada a seguir:

SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES:

EX.	PROCESSO Nº	ASSUNTO	ACORDÃO Nº	SITUAÇÃO	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
2013	365995/2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4341/2014	Regular	SIM	Regular
2014	343189/2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	575/2016	Regular com ressalvas com recomendações	SIM	Ressalvas: - Não encaminhamento do Relatório do Controle Interno - Divergências nos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEICED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas; - Divergências nos saldos das classes e grupos entre a Demonstração do Resultado do Exercício elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas. Recomendações: Para que a Entidade promova a implantação do Sistema de Controle Interno nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas, e obedeça para os exercícios subsequentes à correta prestação de informações através do SEI-CED, de modo que os valores das contas contábeis sejam compatíveis, correlacionando todas as contas analíticas do seu sistema com as contas analíticas do sistema SEI-CED, bem ainda sejam informados os "tipos de movimentos contábeis corretos"
2015	352858/2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	-	-	-	Em andamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

8 - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstram-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade no exercício de 2016, relativos a Processos de Comunicação de Irregularidade (art. 262 do RI), Tomada de Contas Extraordinária (art. 236 do RI), Denúncia (art. 276 do RI), Representação (art. 277 do RI), e Auditorias (art. 253 do RI).

Assunto	Nº Processo	Nº Acórdão	Situação
Nada consta nos registros do Sistema de Trâmite deste Tribunal.	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

9 - CONCLUSÃO

RESULTADO DA ANÁLISE:

Item	Item de Análise	Referência	Base Legal	Multa Administrativa	Resultado
a	Atendimento do prazo para envio da prestação de contas	Título 2	art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal	-	Regular
b	Formalização do processo	Título 2	Instrução Normativa-TC nº 127/2017	-	Regular
c	Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED	Título 3	Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
d	Atendimento a publicação das demonstrações contábeis	Título 4	art. 176, da Lei nº 6.404/76	-	Regular
e	Comparativo dos saldos do Balanço Patrimonial e do Resultado Líquido do Exercício entre os dados do SEI-CED e os demonstrativos encaminhados na prestação de contas	Título 4	Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
f	Verificação do Passivo a descoberto	Título 4	art. 158, da Lei nº 6.404/76	-	Regular
g	Análise Contábil, Financeira e Patrimonial	Título 4	Lei nº 6.404/76	-	Regular
h	Parecer dos Auditores Independentes	Título 4	Lei nº 6.404/76	-	Regular
i	Parecer do Conselho	Título 4	Lei nº 6.404/76	-	Regular
j	Relatório do Controle Interno	Título 5	arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal	-	Regular
k	Relatórios semestrais da Inspeção de Controle Externo	Título 6	art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal	art. 87, de acordo com cada apontamento da ICE	Contraditório
l	Medidas implementadas relativas aos Acórdãos que julgaram as contas dos três exercícios anteriores	Título 7	Art. 352, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal	-	Regular

Procedida a análise técnico-contábil na Prestação de Contas da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., referente ao exercício financeiro de 2016, bem como os aspectos legais e de gestão alicerçados nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e nos relatórios emitidos pela 2ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas apresenta situações que ~~necessitam de apresentação de justificavas pelos responsáveis~~, conforme demonstrado no quadro "Resultado da Análise", cujos itens tiveram como Resultado: **"Contraditório"**.

Assim, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis, para que, querendo, apresentem defesa acerca dos apontamentos listados nesta instrução.

Conforme delegado pela Instrução de Serviço nº 85/2014, **sugere-se oportunizar o direito de contraditório e ampla defesa**, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, aos seguintes Gestores das Contas:

NOME	CPF	CARGO
ALFONSO SCHMITT	147.424.119-00	Presidente
VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA	170.928.099-91	Diretor

É a instrução.

COFIE, em 26 de julho de 2017.

Ato elaborado por:

PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA - Analista de Controle

(documento assinado digitalmente)

De acordo.

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO - Coordenador

(documento assinado digitalmente)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

PROCESSO N° : 321298/17
ORIGEM : MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
INTERESSADO : VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N°: 117/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

- I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 288/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a) **Sr. Afonso Schmitt**, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 147.424.119-00 e;
 - b) **Sr. Valdenir José Bertaglia**, atual ocupante do cargo de Diretor, CPF: 170.928.099-91.

- II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 288/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a) **Marumbi Transmissora de Energia S.A**, CNPJ: 14.820.785/0001-53, na pessoa do seu representante legal, **Sr. Valdenir José Bertaglia**, atual ocupante do cargo de Diretor, CPF: 170.928.099-91.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

- III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 26 de julho de 2017

(documento assinado digitalmente)
EDSON DELAVIA DE ARAÚJO
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 321298/17
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Gestor atual - VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Gestor das Contas - VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA
Interessado - ALFONSO SCHMITT

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 4074/2017, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 117/2017, foi disponibilizada no dia 28/07/2017, tendo sido intimado(s) **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.** .

Diretoria de Protocolo, em 28/07/2017
Documento assinado digitalmente
ARLEI DE FREITAS
Técnico de Controle - matrícula nº 506133



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

PROCESSO N° : 321298/17
ORIGEM : MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
INTERESSADO : **VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA**
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N°: 117/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

- I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 288/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a) **Sr. Afonso Schmitt**, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 147.424.119-00 e;
 - b) **Sr. Valdenir José Bertaglia**, atual ocupante do cargo de Diretor, CPF: 170.928.099-91.

- II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 288/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a) **Marumbi Transmissora de Energia S.A**, CNPJ: 14.820.785/0001-53, na pessoa do seu representante legal, **Sr. Valdenir José Bertaglia**, atual ocupante do cargo de Diretor, CPF: 170.928.099-91.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

- III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 26 de julho de 2017

(documento assinado digitalmente)
EDSON DELAVIA DE ARAÚJO
Coordenador